

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### **Petição n.º 314/XII (3.ª)**

Assunto: Atualização da pensão de aposentação ou restituição pela Caixa Geral de Aposentações dos descontos efetuados pelo ex-Deputado Miguel Jorge Pignatelli Ataíde Queiroz

Entrada na AR: 6 de dezembro de 2013

N.º de assinaturas: 1

Peticionário: Miguel Jorge Pignatelli Ataíde Queiroz

### **I — A petição**

1 — A petição n.º 314/XII (3.ª) baixou à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, por despacho da Ex.ª Senhora Presidente da Assembleia da República, em 17 de dezembro de 2013.

2 — Antes da presente petição ter dado entrada o ex-Deputado Miguel Jorge Pignatelli Ataíde Queiroz endereçou, em 18 de setembro de 2012, uma carta à Ex.ª Senhora Presidente da Assembleia da República em que, reiterando idênticos pedidos apresentados em 2008, 2009 e 2010, solicita a intervenção da Assembleia da República para que a Caixa Geral de Aposentações seja obrigada a cumprir a legislação em vigor no que respeita à atualização da sua pensão de reforma em função dos descontos que efetuou ou, caso não seja possível tal atualização, à restituição desses mesmos valores.

### **II — Antecedentes**

3 — O ex-Deputado Miguel Jorge Pignatelli Ataíde Queiroz aufere uma pensão de aposentação da Caixa Geral de Aposentações calculada tendo em conta a situação fática ocorrida até 21 de julho de 2004 (48 anos e 6 meses de tempo de serviço) e o limite máximo de anos de serviço que, de acordo com o artigo 53.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, era passível de ser considerado para efeitos de aposentação (36 anos).

4 — Tendo exercido funções de Deputado à Assembleia da República, já na situação de aposentado veio a descontar no subsídio a que tinha direito pelo exercício do mandato de

Deputado a contribuição devida para o regime previdencial da função pública, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 23/78, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 45/80, de 3 de setembro.

5 — Em 4 de abril de 2008 apresentou a mesma reclamação junto da Caixa Geral de Aposentações sustentando que não era obrigado a fazer descontos com base na remuneração no cargo de Deputado e que, assim não se entendendo, deveria ser revisto, em função destes novos descontos, o montante da pensão anteriormente atribuída.

6 — A Caixa Geral de Aposentações, em 1 de agosto de 2008, informou-o de que o exercício de funções públicas por aposentados da Caixa Geral de Aposentações implicava nova inscrição no regime da Caixa Geral de Aposentações e a obrigatoriedade do processamento de descontos para esta entidade sobre a remuneração auferida pelo exercício dessas funções, com o que se assegurava a possibilidade do tempo de serviço correspondente poder vir a ser considerado para efeitos de cálculo de uma nova pensão ou para efeitos de revisão da primeira pensão de aposentação, conforme prevê o artigo 80.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro. Considerou a Caixa Geral de Aposentações que a obrigatoriedade da nova inscrição se mantinha, ainda que da realização dos referidos descontos não resultasse uma efetiva vantagem para o subscritor da Caixa Geral de Aposentações (como ocorre no caso em apreço, uma vez que para efeitos do cálculo da pensão de aposentação atribuída haja sido considerado o número máximo de 36 anos de tempo de serviço).

7 — Em 28 de outubro de 2008 o ex-Deputado Miguel Jorge Pignatelli Ataíde Queiroz dirigiu ao Sr. Presidente da Assembleia da República uma carta a requerer a intervenção da Assembleia da República junto da Caixa Geral de Aposentações por forma a ser dirimido o diferendo que então — como agora — se colocava quanto à aplicação do regime da Caixa Geral de Aposentações ao seu caso pessoal.

8 — Esse seu pedido foi objeto de análise tendo-se concluído que «nada poderão fazer os serviços de apoio da Assembleia da República, os quais não podem patrocinar o Sr. Deputado no seu litígio contra a Caixa Geral de Aposentações», posição que obteve despacho de concordância por parte do Sr. Presidente da Assembleia da República em 3 de dezembro de 2008.

9 — Em 23 de Julho de 2009 o ex-Deputado Miguel Jorge Pignatelli Ataíde Queiroz entregou novo requerimento a solicitar, mais uma vez, a intervenção do Sr. Presidente da Assembleia da República junto da Caixa Geral de Aposentações «no sentido de ser corrigida a situação, no respeito pela Constituição e consideração por motivos que considera justos e pertinentes».

10 — Os serviços de apoio da Assembleia da República procederam à análise deste requerimento, tendo concluído que, «atenta a manutenção da situação factual e das suas normas reguladoras, entende-se não haver base de sustentação para que se possa alterar a posição já defendida e superiormente acolhida no final do ano de 2008, pelo que se conserva a posição então assumida (...)», posição que obteve a concordância do Sr. Presidente da Assembleia da República em 18 de agosto de 2009.

11 — Em carta de 18 de outubro de 2010 o ex-Deputado Miguel Jorge Pignatelli Ataíde Queiroz informou o Sr. Presidente da Assembleia da República que havia requerido junto da Caixa Geral de Aposentações, em 19 de outubro de 2009, que «(...) lhe fosse processada a totalidade da pensão a partir do dia 15, inclusive, data em que cessou as funções de Deputado da Nação, na Assembleia da República, durante a X Legislatura, e mantida essa pensão, com a correspondente revisão, nos termos e em cumprimento do n.º 4 do artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa» e solicitou «(...) que o assunto fosse devidamente estudado pelos serviços da Assembleia da República».

12 — Em 14 de abril de 2010 a Assembleia da República transmitiu ao ex-Deputado Miguel Jorge Pignatelli Ataíde Queiroz que mantinha o entendimento vertido em anteriores informações e que apenas com uma alteração legislativa à redação do artigo 80.º do Estatuto da Aposentação poderia ver satisfeito o pedido formulado à CGA.

12 — Em 18 de setembro de 2012 o ex-Deputado Miguel Jorge Pignatelli Ataíde Queiroz dirige de novo à Ex.<sup>ma</sup> Senhora Presidente da Assembleia da República uma carta em que, reiterando idênticos pedidos apresentados nos anos de 2008, 2009 e 2010, solicita de novo a intervenção da Assembleia da República para que a Caixa Geral de Aposentações seja obrigada a cumprir a legislação em vigor no tocante à atualização da sua pensão de reforma em função dos descontos que efetuou enquanto Deputado ou, no caso de não se afigurar possível, à restituição desses mesmos descontos.

13 — Os serviços da Assembleia da República mantiveram o entendimento vertido nas anteriores informações. A Divisão de Gestão Financeira concluiu que nada mais havia a acrescentar ao que foi transmitido ao interessado nos anos de 2008, 2009 e 2010 sobre a impossibilidade de intervenção da Assembleia da República no diferendo que opõe o ex-Deputado à Caixa Geral de Aposentações e que caberá a esta última entidade «decidir, como entidade recebedora dos descontos retidos no período compreendido entre 2005-03-10 a 2009-10-14, enquanto exerceu as funções de Deputado, pela devolução ou não dos referidos descontos, ou seja, pela manutenção ou não da posição comunicada ao interessado em 2008-08-01».

14 — Na sequência desta tomada de posição dos serviços da Assembleia da República, a Senhora Presidente da Assembleia da República determinou que fosse ouvido o Auditor

Jurídico, que concluiu da seguinte forma: «deve proceder-se em conformidade com o estabelecido no artigo 13.º, n.º 2, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, isto é, ser determinada a remessa ao Parlamento da petição apresentada pelo ex-Deputado Miguel Jorge Pignatelli Ataíde Queiroz, bem como da Informação n.º 114/DGF/2012, de 3 de Outubro, e do expediente que a acompanha, para efeitos de apreciação pela comissão parlamentar competente em razão da matéria».

### III — Análise da petição

12 — O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição — Lei n.º 43/90, de 10 de agosto —, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

13 — Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se encontraram outras petições nem outras iniciativas sobre a matéria.

14 — Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição -, propondo-se a **admissão da petição**.

### IV — Tramitação subsequente

15 — Dado que a petição tem só um subscritor, **não é obrigatória nem a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º da LDP) **nem a publicação da petição no *Diário da Assembleia da República*** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*) **nem a sua apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP).

16 — A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada lei.

### V — Conclusão

a) A petição é de admitir;

b) Dado que tem apenas um subscritor, não é obrigatória nem a sua publicação no *Diário da Assembleia da República* nem a audição do peticionário na Comissão e/ou a sua apreciação em Plenário.



Palácio de São Bento, 26 de Dezembro de 2013

A assessora da Comissão

*nao Resquirela*

Maria Mesquitela